

# TÍTULO I

## DO GRUPO, SEDE E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I

#### DA DURAÇÃO, SEDE

ART. 1 – O Grupo de Estudos em Aracnídeos e Insetos do Instituto Federal de Minas Gerais *Campus* Bambuí é uma entidade civil, sem fins lucrativos, organizado dentro das normas constitucionais e legais, com duração indeterminada, atuação em âmbito nacional, sede central e domicílio na Fazenda Varginha, km 05, Rodovia Bambuí/Medeiros, na cidade de Bambuí, Minas Gerais, que será regido pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de Estudos em Aracnídeos e Insetos (GEARI) será representado em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente pelo seu Presidente, no âmbito de sua competência estatutária.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

##### DO GEARI

Art. 2 – O GEARI tem como fundamento o caráter democrático e legal, como objetivos programáticos, proporcionar aos seus membros a possibilidade de aprofundar no ensino, pesquisa e extensão nas áreas de aracnologia e entomologia. Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do GEARI:

I – direitos e deveres ao grupo, participação nas programações propostas, mudanças e planejamentos devem ser submetidos ao acordo da coordenação, inclusive mediante eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis de sua estrutura;

II - temporariedade do mandato dos diretores do GEARI, permitida a reeleição;

III - promover estudos, pesquisas, ensino, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e outras iniciativas de interesse dos membros, bem como prestar suporte a

projetos de iniciação científica e de extensão que tenham relação com a temática do grupo.

## **TÍTULO II**

# **DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GEARI**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO GEARI**

Art. 3 - São órgãos do GEARI:

- a) Orientador;
- b) Presidência;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria;
- e) Coordenadoria de Marketing;
- f) Coordenadoria de Extensão e Pesquisas;
- g) Membros Ouvintes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4 - Sobre o Orientador:

I - Os cargos do Orientador e do Coorientador (quando existir) serão preenchidos automaticamente por professores da área de Aracnologia, Entomologia ou Zoologia do quadro efetivo do IFMG *Campus* Bambuí, por tempo indeterminado. No caso de não preenchimento do(s) cargo(s) por qualquer motivo, ou de conflito de interesse entre os designados, ocuparão o(s) cargo(s) o(s) professor(es) com maior número de anos na instituição;

II - O mandato do Orientador será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, o Coorientador, quando existir, ou um substituto, ficará em exercício pelo tempo necessário exercendo suas competências;

III - Compete ao Orientador orientar as atividades do GEARI, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 5 - Compete ao Presidente:**

I - superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades do GEARI, assim como convocar as reuniões da Diretoria;

II - apresentar relatórios semestrais a Coordenação de Extensão e Educação sobre as atividades do GEARI;

III - assinar notas e documentos oficiais do GEARI;

IV - autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras do GEARI ou que se relacionem com o seu patrimônio;

V - realizar tarefas específicas deliberadas pela Coordenação de Extensão e Educação;

VI - nomear assessores para auxiliá-lo nos serviços de expediente.

**Art. 6 - Compete ao Tesoureiro:**

I - superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e Contabilidade;

II - assinar ou endossar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira do GEARI ou que se relacionem com o seu patrimônio;

III - pagar as despesas autorizadas;

IV - apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receita e despesa, e, trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas;

V - apresentar relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas, quando for esse o caso.

Art. 7 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas dos encontros do GEARI e demais reuniões pertinentes ao Grupo;

II - manter em dia os livros de atas e demais documentos;

III - anotar as presenças dos demais membros do GEARI em reuniões e atividades do mesmo.

IV - auxiliar na confecção/elaboração de certificados e declarações de atividades pertinentes ao GEARI.

Art. 8 - Compete ao Coordenador de Eventos:

I - promover eventos que se relacionem com as temáticas do GEARI;

II - garantir vantagens aos membros do GEARI em eventos por ele organizado, no uso de suas funções.

III - promover atividades de recreação para os membros do GEARI;

IV - relacionar-se com outras entidades públicas ou privadas, a fim de promover eventos entre as mesmas e o GEARI.

Art. 9 - Compete ao Coordenador de Marketing:

I - editar periódico informativo;

II - informar a toda comunidade (acadêmica e externa) sobre eventos promovidos pelo GEARI;

III - manter contatos com pessoas físicas a fim de visitarem o GEARI e cuidar da recepção das mesmas;

IV - colaborar com o Coordenador de Eventos na divulgação de suas atividades;

V - coordenar a organização de páginas/murais pertencentes ao GEARI, selecionando o que deve ser divulgado/afixado.

Art. 10 - Compete ao Coordenador de Extensão e Pesquisas:

I - procurar meios para desenvolver a pesquisa estudantil;

II - representar o GEARI perante os órgãos de estudo e pesquisa do IFMG, podendo assinar documentos para este fim;

III - orientar e assistir os alunos, quando solicitado, e respeitada a função do professor orientador, com a finalidade de contribuir com atividades de projetos de iniciação científica e de extensão que possuam temáticas relacionadas com o GEARI;

IV - promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e outras iniciativas neste sentido, de interesse dos alunos.

Art. 11 - As funções das Coordenadorias, disposto no capítulo II deste estatuto, podem ser exercidas concomitantemente por 2 (dois) ou mais membros, sendo essa decisão tomada pelo Presidente do GEARI. As deliberações do Grupo de Estudos serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 - Sobre os membros do GEARI, todos têm o direito a:

I - Participar dos eventos promovidos pelo GEARI;

II - Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GEARI;

III - Participar das reuniões do GEARI;

IV - Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão sob a coordenação do GEARI.

V - Direito a voto na eleição dos cargos da Coordenação do GEARI.

Art. 13 - Competem aos membros:

I - Cumprir o estatuto, sob pena de desligamento do mesmo;

II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do GEARI;

III - Participar das reuniões, tendo no mínimo 60% de presença, sendo necessário justificar todas as ausências;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do GEARI;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do GEARI e do Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade;

VI - Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII - Solicitar o seu desligamento ao Secretário do GEARI.

Art. 14 - Qualquer membro poderá ser excluído do GEARI pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - A composição da direção do GEARI será eleita por votação, a que terão acesso todos os membros e ele associados.

Art. 16 - A eleição deliberará por aprovação de 50% mais 1 do número de membros do GEARI.

Art. 17 - Todo processo eleitoral será coordenado e executado pelo Orientador do GEARI, podendo este convidar a Diretoria que antecede a próxima gestão para prestar auxílio no processo.

Art. 18 - O mandato da Diretoria se inicia logo após a assinatura da ata de eleição e de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo apenas uma chapa inscrita a mesma será eleita por unanimidade.

Art. 19 - A nova composição da Diretoria deverá ser aprovada pelo Orientador do GEARI 48 (quarenta e oito) horas após a finalização da eleição.

Art. 20 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelos demais;

II - proceder contra a existência do GEARI e os seus objetivos específicos e programáticos;

III - julgado e condenado por ter procedido com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no uso de suas funções.

## **TÍTULO III**

### **DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DO**

### **PATRIMÔNIO DO GEARI**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO**

#### **DO GEARI**

Art. 21 - O patrimônio do GEARI será constituído pelos bens que possua ou venha a possuir.

Art. 22 - Constituem renda do GEARI:

I - legados e doações;

II - contribuições dos membros;

III - rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;

IV - rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;

V - outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social, será levantado um balanço geral sobre o patrimônio do GEARI para exame e julgamento pela Presidência.

Art. 24 - Em caso de dissolução do GEARI, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou entidades de fins sociais e culturais.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Existindo disposição legal diferente da prevista neste Estatuto, sobre organização, funcionamento, processo decisório e escolha de dirigentes, o GEARI acatará, obrigatoriamente, o determinado em lei, permanecendo a regra estatutária no que não apresentar conflito insolúvel, como indicativo de procedimentos internos, preliminares e informais.

Art. 26 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim ou de acordo com seu artigo 29, desde que conte com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes, que deverão ser a maioria simples.

Art. 27 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos dos membros e os objetivos programáticos, e diretrizes fundamentais do GEARI.

Art. 28 - Os dirigentes do Diretório Acadêmico não serão remunerados nem respondem pelas obrigações por ele contraídas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 29 - A revisão deste Estatuto realizar-se-á anualmente, conforme cada gestão assumir as atividades do GEARI. Para a revisão, salienta-se a presença do Orientador do grupo junto dos novos membros.

Art. 30 - A revisão estatutária não poderá modificar ou descaracterizar o nome do GEARI, os seus objetivos programáticos e específicos, suas diretrizes fundamentais, o voto secreto direto, a soberania da Coordenação de Extensão e Educação e a autonomia e independência do GEARI.

Art. 31 - Cada Órgão do GEARI criará regulamentações para o encaminhamento de suas reuniões.

Art. 32 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data de sua aprovação pelo Orientador do GEARI e será publicado em periódico oficial.